

com seguintes dotações consignadas próprio no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro,
Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1973.

PM: Edilton Ribeiro de Souza Pref. Municipal.

Lei nº 85/73

Abre Crédito Especial

O prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta

Art. 1º - Seja o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 44 da Lei 4320, dispendêr a quantia de R\$ 4.534,00 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais), nos pagamentos de despesas funerárias dos Srtes. Antônio Alves Fernandes e Genes Gomes da Silva, falecidos em 22/04/73.

Art. 2º - Os recursos, em se tratando de despesas imprevistas serão retirados do excesso de ane

cadastros ou de onde for possível.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1973.

Ass: Edilton Ribeiro de Souza - Pref. Municipal

Lei nº 86/73

Alterações de funcionários da Câmara

A Câmara Municipal de Pinheiro sabe que a Câmara Municipal, com vista no item III, do artigo 27 da LOM, aprovou e o chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para R\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) os vencimentos de ocupante do cargo de Secretário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da presente alteração, ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigentes:

Verba 3.1.1.1-00-06 em R\$ 1.500.00

" 3.1.3.0-00-09 em R\$ 3.00.00-1.800.00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroativos à 1º de abril do ano corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário